



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Decreto nº 12/2020

De 27 de abril de 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Estrela de Alagoas, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Estrela de Alagoas,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde, e no Decreto Municipal n.º 05 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020 que prorrogou as medidas implementadas pelos Decretos Estaduais Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** o cenário de saúde pública de âmbito mundial, e que em 26 de abril de 2020 foram confirmados 06 (seis) casos no Município de Palmeira dos Índios, geograficamente vizinho e centro de comércio e de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Estadual emitiu a Recomendação Covid n.º 02 de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**DECRETA:**

## **TÍTULO I**

### **Das Medidas Temporárias de Prevenção em âmbito Municipal**

**Art. 1º** – Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, notadamente nos estabelecimentos que estejam em funcionamento, conforme Decreto do Estado de Alagoas nº 69.700 de 20 de abril de 2020.

## **TÍTULO II**

### **Das Medidas Temporárias nos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços**

**Art. 2º** – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais pelo Decreto do Estado de Alagoas nº 69.700 de 20 de abril de 2020, a partir da 0 (zero)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

hora do dia 25 de abril até às 23:59h do dia 5 de maio, podendo ser prorrogado ao final desse período, devem obedecer o seguinte:

I – A adoção para assegurar as medidas de prevenção e garantir o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal.
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e aos usuários, quando este não estiver usando;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

### **TÍTULO III**

#### **Das Medidas de Prevenção para Evitar Aglomeração nas Casas Lotéricas e Agências Bancárias**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

**Art. 3º** – Designam-se os integrantes do quadro permanente, deste Município, para atuarem como orientadores de filas, a fim de evitar aglomeração e o descumprimento às normas elencadas no art. 2º deste Decreto.

I – para todas as agências bancárias ou lotéricas serão destinados de 2 (dois) a 5 (cinco) funcionários, os quais atuarão de forma independente ou com o auxílio de servidores públicos e a Vigilância Sanitária;

II – os orientadores de filas deverão permanecer na parte externa das instituições financeiras;

III – os orientadores deverão demarcar o piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1,5 metros por pessoa;

**Art. 4º** - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Estrela de Alagoas, deverão adotar as seguintes medidas:

I – atender os usuários, até o dia 08 de maio de 2020, com no máximo 4 usuários em seu estabelecimento, bem como seja priorizado o agendamento por hora marcada e mediante entrega de senhas, a fim de evitar filas de espera;

III – instituições financeiras ou casas lotéricas deverão manter o horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos, aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos, fazendo a devida divulgação de forma que seja em um horário atendido exclusivamente aposentados e pensionistas e no outro horário o público em geral;

III – reforçar as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e o distanciamento social.

## TÍTULO V

### Das Medidas de Prevenção nas Feiras Livres

**Art. 5º** – As feiras livres localizadas no Município, a partir da 0 (zero) hora do dia 27 de abril até ulterior deliberação, passarão a funcionar com as seguintes restrições:

I - as bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, carnes e cereais) nos moldes do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual 69.700, de 20 de abril de 2020, durante a realização da feira livre, nos dias de sábados, sendo proibida a venda durante os outros dias da semana, e devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao coronavírus;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

- II - as bancas móveis deverão manter uma distância mínima umas das outras de 3,0 metros (três metros) e, caso seja necessário, haverá maior ampliação, orientada pela equipe do setor de tributos e Vigilância Sanitária, com apoio da DEMUTRAN;
- III - a instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;
- IV - a proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;
- V - o acesso restrito, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida, incluindo a Praça Luiz Duarte;
- VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- VII - as bancas fixas deverão funcionar de modo que entre duas ocupadas com produtos haja sempre uma vazia, medida esta para evitar que haja aglomeração indevida de pessoas e risco concreto de proliferação do vírus, devendo haver, caso necessário, distribuição por sorteio e rodízio de modo a garantir o acesso de todos os comerciantes;
- VIII - a reorganização dos espaços públicos da feira livre, higienização e preparação, a fim de atender as exigências das normas sanitárias voltadas ao combate ao COVID-19;
- IX - o emprego das equipes de vigilância sanitária, Saúde, NASF, DEMUTRAN e Defesa Civil durante o funcionamento da feira, visando à conscientização da população;
- X – o uso obrigatório de máscaras pelos feirantes e consumidores e o fornecimento de material de higiene (álcool gel 70% e/ou álcool líquido 70% com borrifador) aos mesmos, bem como a obrigatoriedade de que os feirantes adotem condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- XI – a promoção de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social;
- XII – a realização da limpeza antes e após a desmobilização das feiras mediante a lavagem e desinfecção do local, através de produtos específicos para tal finalidade;
- XIII – fica proibida a comercialização ambulante, dentro e fora do perímetro estabelecido para a feira.

**Art. 6º** – Fica determinada Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil a fiscalização na área das feiras e seu entorno durante a montagem, realização e desmontagem, bem como, ao final de cada feira, elaborar relatório a ser instruído com registros fotográficos, os quais deverão ser encaminhados ao Ministério Público semanalmente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

**Art. 7º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, sujeitará o infrator a multa, apreensão do material de trabalho e gênero alimentício comercializado nos moldes da legislação municipal, sem prejuízos de outras sanções.

**Art. 8º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estrela de Alagoas/AL, de 27 de abril de 2020.

  
Arindo Garrote da Silva Neto  
- Prefeito -